PROJETO DE LEI Nº 07/2015
Data: 13 de abril de 2015

Ementa: altera a Lei nº 4.467, de 21 de junho de 2012, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei, que visa incluir inciso no art. 5º, alterar a redação do artigo 18 e revogar o artigo 19 e o Anexo I da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 4.467, de 21 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5º - ...
> I - ...;
> II - ...;
> III – quando o pernoite ocorrer em deslocamento por transporte coletivo.
>
> Art. 18 – O valor da diária paga ao Vereador será correspondente a 2/30 (dois trinta avos) do subsídio mensal do Vereador.
> Parágrafo único. O valor da diária paga aos Servidores corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor previsto no caput.

Art. 2º - Ficam revogados o artigo 19 e o Anexo I da Lei 4.467, de 21 de junho de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

DORIVALDO KIST - NECO
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 07-2015
Data: 13 de Abril de 2015

Senhores Vereadores,

Viemos por intermédio do presente Projeto de Lei propor algumas alterações pontuais na Lei Municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

Atendendo recomendação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno desta Casa de Leis, propomos a inclusão do inciso III no artigo 5º da referida Lei, objetivando restringir à metade o pagamento de diária, quando o pernoite ocorrer em deslocamento por transporte coletivo, arcado por este Poder Legislativo Municipal.

Da mesma forma, objetivando facilitar o cálculo e até mesmo a correção, propomos a alteração na composição de valores pagos a título de diária, adotando assim a mesma sistemática utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e magistratura.

Por fim, diante das alterações sugeridas também propomos a revogação do artigo 19 e do Anexo I da Lei Municipal nº 4.467, que tratam, respectivamente, da correção anual dos valores e da tabela do valor da diária.

Diante do exposto, os Vereadores que abaixo subscrevem apresentam o respectivo Projeto de Lei, ficando no aguardo e apoio na aprovação desta matéria por parte dos demais Vereadores desta Casa de Leis.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

DORIVALDO KIST - NECO
Vereador